



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa, nesta Capital, até 31.12.2008.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N° 04135729-9</b>	<b>PARECER: 0595/2004</b>	<b>APROVADO: 04.08.2004</b>

## **I – RELATÓRIO**

Manoel Joaquim Lacerda Neto, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa, situada na Rua São Francisco, S/N, Siqueira, CEP: 60720-360, nesta Capital, mediante Processo N° 04135729-9, solicita deste Conselho a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado pela referida instituição de ensino.

A instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 36/2004, deste Colegiado.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resolução N° 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Quanto ao regimento escolar, sua análise está suspensa, aguardando atualização de diretrizes a serem baixadas por este Conselho. Nesse interregno, persistirão os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n°. 9.394/1996.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0595/2004

**III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, votamos favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio a ser ministrado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Júlia Alves Pessoa, nesta Capital, até 31.12.2008.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 4 de agosto de 2004.

**Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0595/2004
SPU	Nº	04135729-9
APROVADO EM:		04.08.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC